

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Contrato nº 05/2020-SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08211.000999/2018-51

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 05/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
POLÍCIA FEDERAL E A
EMPRESA RAIZEN
COMBUSTÍVEIS S.A**

A União, por intermédio da Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Senhor **ROBERVAL RÉ VICALVI**, inscrito no CPF nº 158.852.948-79, portador da Carteira de Identidade nº 225038304-SSP/SP, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 9.145-DG/PF, de 28 de janeiro de 2019, da Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A**, inscrita no CNPJ nº 33.453.598/0001-23, com sede na Av. Almirante Barroso, 81, 34º andar, sala 36ª-104 Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-004, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO MARCELO PEDROSA CHAHON**, portador da Cédula de Identidade nº 326080077- SSP/SP e CPF nº 103.711.027-74 e o Senhor **LEONARDO BENEVIDES OZORIO**, portador da Cédula de Identidade nº 08527348-0- SE/RJ e CPF nº 015.811.677-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 08211.000999/2018-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de querosene de aviação - JET A1, visando a atender as necessidades de abastecimento das aeronaves pertencentes à frota da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal - CAOP/DIREX/PF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Das especificações:

1.2.1 O querosene de aviação (JET A1 e Aditivado) e a gasolina de aviação deverão ser fornecidos pela empresa contratada de acordo com as especificações técnicas descritas nos normativos expedidos pelas Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Organização da Aviação Civil

Internacional (OACI/ONU), bem como pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências advindas do fornecimento e uso de produtos fora das especificações técnicas

1.2.2 - O querosene de aviação aditivado, recomendado principalmente para jatos executivos, deverá possuir as seguintes características:

1.2.2.1 Função anticongelante, que exclui o risco de formação de gelo dentro dos tanques de combustíveis durante o voo ou com o avião em solo, em caso de falha do sistema de controle de temperatura de combustível.

1.2.2.2 Função antifúngica, que evitar a proliferação de bactérias e fungos dentro dos tanques, especialmente em aeronaves que operam em condições de alta umidade.

1.2.2.3 Função antiestática, que ajuda a dissipar cargas eletroestáticas provocadas pelo movimento do combustível nos tanques e linhas de suprimento.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
4	QUEROSENE DE AVIAÇÃO - JET A1 BARREIRAS/ BA - SBBW	369943	litros	50.000	5,90	295.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200334

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339030-02

PI: PF99900AG20

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar, dentre as

modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

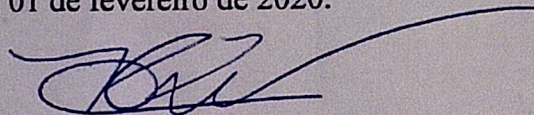
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

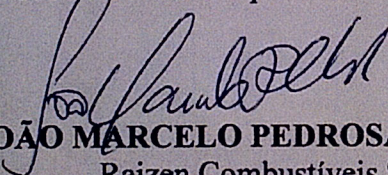
Brasília, 01 de fevereiro de 2020.



ROBERVAL RÉ VICALVI

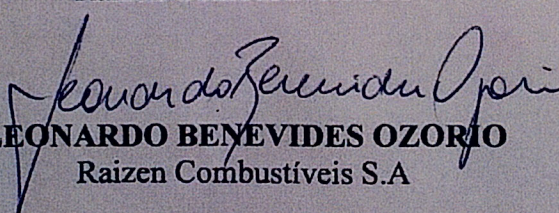
Delegado de Polícia Federal

Ordenador de Despesas da UG 200334



JOÃO MARCELO PEDROSA CHAHON

Raizen Combustíveis S.A



LEONARDO BENEVIDES OZORIO

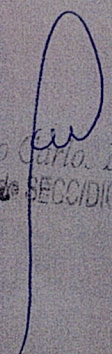
Raizen Combustíveis S.A

TESTEMUNHAS:

1-

2-


Eliezer Máximo da Costa
Agente Administrativo
Matrícula: 20.210


João Carlos da Silva
Assessor de Comunicação